



## EMENDA Nº - CCJ

(Ao PLC nº 38, de 2017)

Suprima-se o § 3º do art. 2º da CLT, inserido pelo art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2017.

### JUSTIFICAÇÃO

Diz o artigo a ser suprimido:

*§ 3º Não caracteriza grupo econômico a mera identidade de sócios, sendo necessárias, para a configuração do grupo, a demonstração do interesse integrado, a efetiva comunhão de interesses e a atuação conjunta das empresas dele integrantes. ”  
(NR)*

O art. 2º trata da definição de empregador, a fim de caracterizar o que seja grupo econômico. A intenção dessa alteração é evitar que, no momento de uma execução, inclua-se, indevidamente, no rol dos devedores, sócios ou empresas que dele não deveriam constar.

No entanto, foi incluído o § 3º no referido art., que afasta da caracterização de grupo econômico empresas que trabalham em seguimentos de mercado diferentes, mesmo que haja relação de controle entre elas (mesmos sócios).

Sala das Comissões,

Senador **EDUARDO BRAGA**  
PMDB-AM



SF/17389.94917-84